

Santa Maria, 14 de janeiro de 2011.

De: Wagner Advogados Associados

Para: Coordenação Geral da Assufsm

Assunto: Breve análise sobre as alterações trazidas pela Medida Provisória 520/2010

Prezados Senhores,

A pedido desta entidade sindical, fizemos uma breve análise acerca dos termos da Medida Provisória 520, de 31/12/2010 (que autoriza o Poder Executivo a criar empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. – EBSEH), a fim de detectar eventuais aspectos inconstitucionais, bem como apurar as implicações das disposições trazidas, em especial no que tange aos hospitais universitários.

Em um primeiro exame, verifica-se que a MP em questão atende às disposições constitucionais que exigem a edição de lei específica para autorizar a instituição de empresa pública, bem como a criação de suas subsidiárias (art. 37, incisos XIX e XX).

Está igualmente conforme à Constituição Federal ao prever que a EBSEH se sujeitará ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários (art. 173, inciso II).

Da mesma forma, os objetivos inicialmente previstos para a entidade não se mostram *a priori* inconstitucionais.

O que poderia ser objeto de questionamento do ponto de vista da constitucionalidade seria a “regularização da terceirização” que a MP está promovendo (como adiante será melhor esclarecido), que poderia implicar fraude à garantia constitucional do regime jurídico único (art. 39 da CF), à medida que os trabalhadores da empresa pública atuem na atividade-fim do ente autárquico ou fundacional e não sejam regidos pela Lei 8.112/90 (Regime Jurídico Único).

Poderia ser questionada, ainda, a constitucionalidade formal da MP, no que tange à configuração da urgência para a edição da mesma (requisito previsto no art. 62 da CF).

Contudo, independentemente de eventual questionamento judicial da constitucionalidade da MP em questão, que poderia mostrar-se de difícil êxito, não há dúvida de que há vários elementos para a discussão de seu conteúdo no âmbito político, de tomada de decisão governamental.

Isso porque as conseqüências que podem advir da criação da EBSEH, a partir da aplicação da MP 520/2010 ou mesmo da edição de leis posteriores que venham a alterá-la ou complementá-la, são muito significativas.

Explica-se: a criação da EBSEH foi noticiada como tentativa de solução do “impasse dos hospitais universitários, que reúnem cerca de 22 mil profissionais terceirizados - prática considerada ilegal pelo Tribunal de Contas da União (TCU)”¹.

Porém, ao prever que a EBSEH dará apoio à gestão, ao ensino e à pesquisa no âmbito dos hospitais universitários, a MP não adota solução no sentido de acabar com a terceirização, mas sim de regularizá-la, sendo a mesma realizada através da nova empresa pública, a qual terá facilidades em sua contratação, como a dispensa de licitação.

Na esteira dessa regulamentação, é possível que o Governo Federal opte por editar normas extinguindo paulatinamente os cargos efetivos existentes no âmbito dos hospitais universitários e prevendo que tais atividades passem a ser objeto de execução indireta, podendo ser exercidas pelos servidores da empresa pública. Poderia ocorrer, então, a progressiva substituição de trabalhadores estatutários por celetistas.

Por outro lado, é questionável a autorização de cessão de servidores públicos à EBSEH, bem como de cessão de bens móveis e imóveis das instituições federais de ensino. Parece haver a possibilidade de que a EBSEH, ela própria ou através de subsidiária, intervenha de forma bastante significativa nos hospitais universitários, cuidando da gestão dos mesmos, prestando serviços através de seus funcionários e tendo servidores e bens cedidos para sua atuação.

Sob outra ótica, é significativa a instituição da EBSEH na forma de sociedade anônima. A MP 520/2010 prevê que as ações serão de

¹ Disponível em <http://br.noticias.yahoo.com/s/01012011/25/politica-dilma-assume-criacao-nova-estatal.html>.

propriedade integral da União. Entretanto, a princípio não se verifica óbice a que, posteriormente, venha a ser aberto seu capital, com a venda de ações em bolsa de valores, possibilitando a participação de outras pessoas físicas ou jurídicas no capital social.

A possibilidade, ao menos em tese, de futura abertura do capital da S.A., ruma para uma crescente participação da iniciativa privada na área da saúde. Aliás, a notícia publicada pela Agência Estado em 1º/01/2001 pode ser interpretada como corroborando tal conclusão:

Saúde pública

Na saúde, Dilma reivindica um papel nada modesto: "Quero ser a presidenta que consolidou o SUS (Sistema único de Saúde), tornando-o um dos maiores e melhores sistemas de saúde pública do mundo." Um sistema, que, em sua avaliação, precisa atender os problemas das pessoas que procuram, seja com diagnóstico e tratamento, seja com medicamentos.

Mas ao contrário da Educação, ela não menciona para a área maiores investimentos. Em vez disso, acena com autoridade: "Vou acompanhar pessoalmente o desenvolvimento desse setor." Mais adiante, disse que usaria da força do governo federal para acompanhar a qualidade do serviço prestado e o respeito ao usuário. Assim como reforço com instituições de ensino particular para ampliação do ProUni, Dilma afirmou estar interessada em estabelecer parcerias com setor privado na área da saúde, sobretudo para assegurar reciprocidade na utilização dos serviços do SUS.

Assim, em um primeiro momento, uma análise superficial do conteúdo da MP 520/2010 mostra que a mesma dá margem à ocorrência de grandes alterações no que tange aos hospitais universitários e seus servidores.

Pertinente observar que, se não for reeditada ou convertida em lei no prazo de 60 dias, a MP em questão perde sua eficácia. Cabível, portanto, se assim entender a entidade sindical, atuação política no sentido de evitar a perpetuação do texto da MP ou, futuramente, de evitar a edição de outras normas que venham a ampliar ainda mais sua abrangência.

Ressalva-se, novamente, que a presente análise é incipiente, sendo necessário um exame mais aprofundado da legislação em questão, bem como dos desdobramentos que venham a ocorrer quando da implementação da mesma, para que se possa chegar a conclusões mais sólidas.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que forem necessários.

Atenciosamente,

Luciana Rambo
Wagner Advogados Associados